

Art. 13 – A Presidência de honra da SQPAMI será exercida sempre pelo Bispo Diocesano e a ele compete:

- I. assinar os diplomas dos associados beneméritos e honorários;
- II. representar a SQPAMI em cursos, eventos e encontros promovidos por entidades públicas ou privadas;
- III. promover o engrandecimento da SQPAMI, compatível com os objetivos da mesma;

Parágrafo único. É permitido o exercício cumulativo com outros cargos estabelecidos neste estatuto, desde que observadas as regras constantes no presente documento, principalmente no tocante às funções ligadas à administração da SQPAMI.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A SQPAMI será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 15 - Os membros eleitos ou designados para qualquer cargo administrativo da SQPAMI serão empossados mediante assinatura do termo competente e compromisso, em livro próprio, independentemente de qualquer garantia para o exercício de sua responsabilidade funcional.

Art. 16 – Nenhum membro perceberá vencimento ou vantagens pelo exercício de cargo ou função em órgão administrativo da SQPAMI, não sendo nem solidária, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações sociais, desde que a causa dessas não seja contrária ao estatuto social e oriunda dos atos de gestão.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 – A Assembléia Geral, é o órgão supremo e soberano da instituição, e constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I. apreciar o relatório anual do último exercício elaborado pelo Conselho Deliberativo;
- II. discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

